

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.002/2020-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Empresas Vencedoras: 01. DDP COMERCIO DE CONVENIENCIA E INFORMATICA EIRELIME, CNPJ 20.120.227/0001-88, com o valor global de R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS). 02. C DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ 33.330.526/0001-99, com o valor global de R\$ 28.200,00(VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS). PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA  
Secretária de Educação.

BANABUIÚ-CE, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:0FBC7A2A

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI

LEI Nº 2.523/2020

Institui no Município de Barbalha a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Barbalha a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) que será realizada, anualmente, na primeira semana de agosto, com o objetivo de informar e conscientizar todos os munícipes de Barbalha.

Art.2º- Para cumprir o determinado no art. 1º. desta Lei, o Poder Executivo Municipal realizará mobilização da população barbalhense através de campanhas educativas envolvendo: informação literária, palestras e entrevistas em emissoras de rádio e televisão.

Art. 3º- Fica de competência da Secretaria Municipal de Saúde a promoção da mobilização da sociedade civil organizada, além das instituições públicas, privadas e órgãos governamentais para engajamento da Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos treze dias do mês de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Carlos Renato de Luna Alencar  
Código Identificador:0829828D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI

LEI Nº 2.521/2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Antônio Evangelista Sampaio, o Corredor cinco, na comunidade do Distrito Estrela, neste Município.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos cinco dias do mês de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Carlos Renato de Luna Alencar  
Código Identificador:79769C74

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI

LEI Nº 2.522/2020

Dispõe sobre diretrizes para a formação humanística na educação infantil pública municipal, adequação do projeto pedagógico, formação complementar dos professores da educação infantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o atendimento da obrigação deste Município em garantir educação de qualidade a todas as crianças de zero a seis anos de idade incompletos, bem como das disposições sobre a oferta de vagas e sobre o ensino de qualidade na Educação Infantil pública municipal, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e da Lei Municipal nº 2.272/2017, que aprovou o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação terá legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II  
DA GARANTIA DE ACESSO ÀS VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS INFANTIS DO ENSINO PÚBLICO

Art. 3º. Buscando cumprir o dever constitucional de garantir o direito subjetivo à Educação, especificamente no âmbito da educação infantil pública, o Município de Barbalha deverá até o final ano de 2021 elaborar plano de ação visando atender 100% ( cem por cento) das vagas necessárias para preenchimento da demanda do Município, de forma a garantir que todas as crianças até 6 (seis) anos de idade, estejam alocadas em creches e pré-escolas de educação infantil até o ano de 2026.